

Atesto recebido:

Assinatura:

Amila Maguera

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE INCENTIVO PARA
PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA
QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para pagamento de aluguel à empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA TEK SOL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.937.292/0001-00, estabelecida neste município, nos termos da minuta em anexo, o qual fará parte integrante desta lei.

Art. 2º O auxílio de que trata esta lei será concedido pelo período de 12 (doze) meses, sendo o mesmo repassado diretamente a empresa, a proporção de 100% (cem por cento) do valor constante no contrato de incentivo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 3º No período de vigência deste contrato não haverá qualquer reajuste no valor repassado.

Art. 4º Mensalmente, quando do recebimento do incentivo, a Empresa beneficiada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.

Art. 5º incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período do incentivo.

Parágrafo único. Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido.

Autenticação do documento no site https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A56CA12F utilizando a chave 'A56CA12F'



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis com a presente/lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 23 de outubro de 2023.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado () Rejeitado por ____

Com Sovencidos/ Abstenções

Sessão (x) Ordinária () Extraordinário

Elver year 1519

PRESIDENTE

Marai ces



Exposição de Motivos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A proposta apresentada a esta casa, tem como objetivo viabilizar incentivo para pagamento de aluguel a empresa industrial estabelecidas neste município.

Este projeto autoriza a concessão diretamente às Empresas, tendo em vista o cumprimento por parte delas dos requisitos legais e contratuais nos 06 (seis) meses anteriores ou objetos do contrato de incentivo anterior que teve como prazo máximo o período acima referido, de modo que os mesmos serão verificados quando e durante o repasse mensal do auxílio, sem prejuízo de outras demandas de fiscalização.

O incentivo proposto leva em conta a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e a importância para a economia do Município na geração de emprego e renda, bem como a participação das Empresas na formação do índice do ICMS anual. Conforme valores constantes no contrato em anexo, levando em conta o incentivo de que o município repassará: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais para a empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA TEK SOL LTDA como forma de incentivo para pagamento de aluguel.

Esta é a justificativa que apresentamos para a aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

Ademir Dal Pozzo Prefeito Municipal



CONTRATO DE INCENTIVO Nº XX/2023

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Contrato tem por finalidade regular a participação do Município no custeio das despesas com o pagamento do aluguel do imóvel onde está instalada a BENEFICIÁRIA, nos termos do Contrato Particular de Locação de Imóvel que fará parte integrante do presente contrato, bem como o estabelecimento das condições para manutenção do contrato, e demais normas que deverão ser observadas na sua execução.

DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula 2ª - Caberá ao MUNICÍPIO:

- 1. Repassar diretamente à Empresa, aqui denominada BENEFICIÁRIA, até o 10° dia do mês subsequente ao uso do imóvel, o valor correspondente a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, para fins de incentivo com o pagamento do aluguel, no período de vigência deste Contrato.
- 2. Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, podendo vistoriar o estabelecimento da empresa BENEFICIÁRIA e verificar seus controles contábeis, com vista à verificação de seu cumprimento.

Cláusula 3ª - Caberá à BENEFICIÁRIA:

I - Manter o estabelecimento da sede da empresa no Município durante a vigência do Contrato:



- II Incrementar a produção e aumentar a geração de empregos;
- III Manter em dia suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas.
- IV Mensalmente, por ocasião do recebimento do incentivo apresentar documento que comprove sua regularidade perante o INSS e FGTS, bem como o recibo de pagamento de aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador, sob pena do mesmo ser sustado até que tal providencia seja atendida;
- V manter no prazo de 6 meses do início do repasse de valores, os empregos formais da empresa neste município e citados no Plano de Trabalho apresentado juntamente com o requerimento;
- VI Manter faturamento a partir do Município de Nova Araçá, não utilizando o imóvel locado simplesmente como depósito;
- VII não transferir, ou alterar a composição da sociedade, sem autorização prévia do Município;
- VIII Alcançar no prazo de 6 meses o faturamento mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2023.

DA RESCISÃO

- Cláusula 6ª Dará causa à rescisão do Contrato, o descumprimento de quaisquer condições definidas nas suas cláusulas, por parte da BENEFICIÁRIA, bastando ser comunicado pelo MUNICÍPIO, para que tal opere todos os efeitos de lei.
- § 1º Caso a BENEFICIÁRIA não cumpra as obrigações estabelecidas, deverá devolver os valores que lhe foram repassados integralmente, e de forma corrigida pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, ambos contados a partir da data de liberação de cada parcela.
- § 2º Será assegurado a BENEFICIÁRIA, antes da decretação da rescisão, o direito à ampla defesa.
- § 3º Não ensejará devolução dos valores objeto deste incentivo, no caso de não cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA, se tal situação não decorrer de ato de sua responsabilidade.

Autenticação do documento no site https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A56CA12F utilizando a chave 'A56CA12F'



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

DA RETIRADA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Cláusula 7ª - No interesse público, o Município poderá, a qualquer tempo, retirar sua participação do Contrato, bastando a comunicação à BENEFICIÁRIA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

(...)

DO FORO

Cláusula 9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Nova Araçá, xx de xxxxxxxxx de 2023.

ADEMIR DAL POZZO MUNICIPIO DE NOVA ARAÇÁ BENEFICIÁRIA

	_								
1	es	te	m	11	n	h	2	C	



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200 CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

000089 / 2023

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A56CA12F

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protoc	0010 -	4000000
Documento	Processo	

A56CA12F

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49 Assinado em: 23/10/2023 10:19:34

Città
Assinado
Eletronicamente



ATA

Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, às 14h50, no Centro Administrativo Municipal, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, centro, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CDI, nomeados pela Portaria nº 495 de 18 de agosto de 2023, para avaliar a solicitação para pagamento de aluguel apresentada pela empresa METALÚRGICA TEK SOL LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 11.937.292/0001-00, objeto do Protocolo nº 3545/2023. Após análise dos documentos, constatou-se que a empresa atendeu requisitos da Lei Municipal nº 1171/94, artigo 7º, inciso x; art. 7º C, incisos I, II, III, IV e V. Verificou-se incremento no número de funcionários de 6 para 15 e o valor adicionado fiscal ano base 2021 era de 163.000,80 para no exercício 2022 a 482.138,45, uma variação positiva de 195,80%. Sendo assim, os membros do Conselho opinam pelo deferimento da solicitação de auxílio aluguel. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que passa a ser assinada pelos presentes.

Oher we A

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.937.292/0001-00

Razão

Social:

INDUSTRIA METALURGICA TEK SOL LTDA

Endereço:

EST ANITA GARIBALDI S/N / INTERIOR / NOVA BASSANO / RS / 95340-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100100474676660600

Informação obtida em 02/10/2023 13:54:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

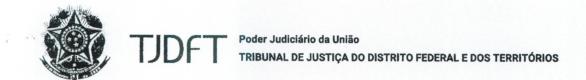
Indústria metalúrgica TEKSOL Itda, inscrita no CNPJ nº 11.937.292.0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giosser Bregalda, portador da carteira de identidade nº 01645877566, Órgão expedidor, SSP, e do CPF nº 654.384.340-34, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Nova Araçá, 04 de agosto de 2023

Giosser Bregalda

Indústria metalúrgica Tek Sol LTDA

Sócio Gerente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/08/2023, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INDUSTRIA METALURGICA TEK SOL LTDA

11.937.292/0001-00

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder

Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tidft.jus.br, no menu Servicos, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Servicos, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/08/2023 Selo digital de segurança: 2023.CTD.1QW6.PPCA.UWI5.05IH.I7R6 *** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

MATRIZ	CA	ADASTRAL	27/04/2010
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA METALUF	RGICA TEK SOL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMEN	NTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL io de estruturas metálicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS 25.12-8-00 - Fabricaçã 47.43-1-00 - Comércio	ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS io de esquadrias de metal varejista de vidros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade Em	IATUREZA JURÍDICA presária Limitada		
LOGRADOURO ROD RS 324 KM 270		NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP 95.350-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ZUCCHETTI	MUNICÍPIO NOVA ARACA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO METALURGICATEKSO	DL@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 9694-0202	
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2023 às 12:36:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDUSTRIA METALURGICA TEK SOL LTDA

CNPJ: 11.937.292/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br> ou http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:41:55 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: 9F8B.17CC.FA82.F5D9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Nova Araçá SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 821/2023

VÁLIDA ATÉ O DIA 09/10/2023 CÓDIGO DE CONTROLE: 6d86959424

CPF/CNPJ	11.937.292/0001-00
CONTRIBUINTE	INDUSTRIA METALÚRGICA TEKSOL LTDA
ENDEREÇO	ROD RS 324 KM 270
NÚMERO	1560
BAIRRO	VILA ZUCCHETTI
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	NOVA ARACA - RS
CEP	95.350-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://novaaraca.cittaweb.com.br/cnd, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO Nº 2842/2018

Emitida em: 10/07/2023 14:55:14

Válida até: 09/10/2023

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA METALURGICA TEK SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.937.292/0001-00 Certidão nº: 34671638/2023

Expedição: 13/07/2023, às 14:44:37

Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INDUSTRIA METALURGICA TEK SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.937.292/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA **RECEITA ESTADUAL**

Nome:

IND METALURGICA TEK SOL LTDA

CNPJ base:

11.937.292/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 04 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

> Certidão nº: 25375845 Autenticação: 35551149



Estado do Rio Grande do Sul PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ Emenda Modificativa 001/2023 ao Projeto de Lei 089/2023.

"Acrescenta letras "d" e "e" parágrafo único ao artigo 4º e dá outras providências"

Art. 1º - Acrescenta letras "d" e "e" parágrafo único ao artigo 4º, que passarão a viger com a seguinte redação:

d) Certidão de regularidade de Débitos Municipais expedida pelo Município de Nova Araçá/RS;

e) Comprovação de possuir no cargo da empresa no mínimo cinco funcionários com carteira de trabalho firmada;

Art. 2º - Insere Parágrafo Único: A empresa beneficiária requererá o pagamento do valor da locação até o quinto dia do mês subsequente ao da locação cabendo ao município desembolsar o valor até o décimo dia do mês.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Einir José Baggio
Presidente

CÂMARA DE NOVA ARAC

Aprovado () Rejeitado por

Com Votos Vencidos/
Sessão () Ordinária () Extraordinária

Data 11/10/13

PRESIDENTE

Allulu (M)



Estado do Rio Grande do Sul PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Exposição de Motivos

Nobres Pares

Afim de evitar a tão indesejada tautologia, as razões para apresentação da presente emenda são as constantes do Parecer jurídico apresentado pela Assessoria da desta Casa.

Inúmeras vezes esta Casa teve que realizar emendas dessa ordem em projetos de autoria do Poder Executivo Municipal nos anos de 2022 e 2023 com a mesma falha.

Na ocasião tais correções já haviam solicitadas ao Chefe do Executivo. De modo que novamente inconsistentes com a legislação e vigente.

E, por tais razões, a presente Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei em epígrafe é submetida aos Edis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Einir José Baggio Presidente



Estado do Rio Grande do Sul PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Emenda Supressiva 001/2023 ao Projeto de Lei 89/2023.

"Suprime o art. 7° do Projeto de Lei 89/2023."

Art. 1° - Suprime a redação do Artigo 7°, do Projeto de Lei n° 87/2023, em sua totalidade.

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Einir José Baggio
Ver. Presidente

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(XAprovado () Rejeitado por
Com & Votos Vencidos/____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data J. J. J. J. ATA N°
PRESIDENTE

PRESIDENTE